CONVÊNIO 173/2021, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GOIÁS** E **NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPADÃO DO CÉU/GO** – NA FORMA ABAIXO.

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC nº. 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **RODRIGO AZEREDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua A, quadra 03, lote 06, nº 925, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 001344619 SSP/MS e CPF sob nº 006.968.521-52, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPADÃO DO CÉU/GO**, entidade sem fins lucrativos com sede à Avenida Buriti Leste, quadra 33 A, lote 03, Nº 616, Novo Horizonte, neste município, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.334.555/0001-81, neste ato representada pela Presidente Sra. **Ana Rosa Gorgem**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Chapadão do Céu – GO, portadora do CPF. 588.043.821-04 e RG nº. 726.067 SSP/MS, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal n° 1.457 de 27 de Outubro de 2021 e decreto de INEXIGIBILIDADE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a CONVENENTE, para fazer face ás despesas com materiais, mão de obra, portão e equipamentos destinados à construção da cozinha na sede da entidade conforme plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Com forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – conceder a CONVENENTE auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 139.500,00** (cento e trinta e nove mil quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso em valores e datas compatíveis com a disponibilidade do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – o repasse de valor, conforme este inciso será realizado através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a - apresentar prestação de contas relativa ao auxílio e repasse recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea "A" do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

02.01.04.122.0002.2.102 - Manutenção do Gabinete e Procuradoria

33.90.41.0000 – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: Somente serão liberados novos repasses depois de entregue a prestação de contas do imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENENTE, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Gestor do Executivo

ANA ROSA GORGEN
Presidente

RAILDA MARTINS CARRRIJO RODRIGUES
Primeira Tesoureira